



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE SERVIÇOS DIGITAIS, PARA USO EM DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVIMENTO WEB, CATALOGAÇÃO DE FOTOS E EDIÇÃO DE VÍDEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.**

CONTRATO TRE-GO Nº 01/2024

SEI nº 23.0.000007803-4

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, matrícula funcional nº 5066760 e, de outro lado, a empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.278.276/0001-40, com sede à Rua dos Inconfidentes, 876, 2º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG., CEP: 30.140-120, telefone: (31) 2532-2387 e (31) 97511-8100, e-mail: licitacao@sxcorp.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SAULO GUIMARÃES PEDROSA**, já qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de aquisição de assinatura de serviços digitais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de assinatura de serviços digitais (Freepik Premium Anual e Flickr Pro por 2 anos), para uso em design gráfico, desenvolvimento web, catalogação de fotos e edição de vídeo, para atendimento das unidades de Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - ASCOM e Seção de Legislação e Editoração (SELED), do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº **30/2023**) e todos os seus anexos, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 19/12/2023, constante dos documentos de n.º 0694783 e 0694786 no Processo SEI nº 23.0.000007803-4, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses para o item 2 e 24 (vinte e quatro) meses para o item 4, todos contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos para acesso aos produtos e condições de suporte técnico, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.439,00 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Assinatura Freepik Premium Anual – plano 12 meses	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
4	Assinatura Flickr Pro – Assinatura plano de 2 anos	1	R\$ 1.039,00	R\$ 1.039,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.439,00

6.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, eventual seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à Contratada será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura eletrônica, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

7.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/fatura, o Contratante a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituição financeira;

7.5. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.

7.6. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de tecnologia de informação e comunicação.

7.7. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à

aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

7.8. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.9. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

7.10. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. É vedado o pagamento à vista por licenças de software ainda não ativadas, uma vez que o momento da entrega definitiva nesse tipo de aquisição é o da ativação da licença. Normas de direito financeiro afetas à Administração Pública (arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964) impõem que a liquidação das despesas seja realizada por ocasião da entrega definitiva do bem ou da realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8. Os valores contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a Administração do TRE-GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

10.5. Entregar os softwares, licenças de acesso e assinaturas de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 7 (sete) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou em desacordo com o Edital, independentemente do motivo alegado;

10.6. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

10.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo, de imediato, às reclamações, corrigindo, quando for o caso e às expensas da Contratada, as irregularidades identificadas, garantindo o acesso do Contratante, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, documentação trabalhista e previdenciária;

10.10. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;

10.11. Fornecer à sua equipe técnica, se for o caso, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.12. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;

10.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

10.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;

10.15. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, em especial o Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO);

10.16. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

10.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da autorização da inexigibilidade;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.22. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;

10.23. Uma vez atendidos os termos do Edital, a responsabilidade pelo funcionamento dos softwares, licenças de acesso e assinaturas é da fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável

por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como, nos casos especificados no item 7.3.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multas de:

d.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados na alínea a deste item 12.2.

d.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados na alínea "c" do item 12.2.

d.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#));

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no

prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas com a execução do Contrato, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339040, subitem 06, Plano Interno: TIC LOCSOF, UGR: 70427, PTRES: 167818, reservada mediante a emissão da nota de empenho n.º 2023NE000122.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 23.0.000007803-4.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

SAULO GUIMARÃES PEDROSA

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Licenças de Direito de Uso à suíte de softwares e serviços Adobe Creative Cloud e assinatura de serviços digitais, para uso em design gráfico, desenvolvimento web, catalogação de fotos e edição de vídeo.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade
1	Pacote Adobe Creative Cloud: Aquisição de 5 licenças para o pacote Adobe Creative Cloud para o período de 36 meses	27502 – Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	5 (cinco) licenças
2	Assinatura Freepik Premium Anual – plano 12 meses	27502 – Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	2 (duas) licenças
3	Assinatura Envato Elements – plano 12 meses	27502 – Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	1 (uma) licença
4	Assinatura Flickr Pro – Assinatura plano de 2 anos	27502 – Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	1 (uma) licença

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a necessidade de o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO possuir acesso ferramental que permita o desempenho das atividades de produção de peças publicitárias e audiovisual, de comunicação interna e externa, do TRE/GO.

3.1.2. Para o atendimento dessas necessidades, as áreas demandantes atualmente utilizam os softwares da suíte Adobe Creative Cloud em seu cotidiano, com licenças de validade de 36 meses, as quais foram obtidas originariamente por meio do Contrato n. 93/2020, completando o seu período de validade no dia 22 de dezembro de 2023, quando expirarão.

3.1.3. Dessa forma, este processo visa a evitar que as atividades acima citadas sejam inviabilizadas, total ou parcialmente, pela falta de ferramental tecnológico adequado.

3.1.4. As áreas demandantes possuem as seguintes necessidades de negócio:

3.1.5. As licenças dos softwares Adobe utilizadas atualmente pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - ASCOM e Seção de Legislação e Editoração (SELED) são imprescindíveis para o desempenho das atividades de tratamento de imagem, edição e criação de vídeos e de peças publicitárias, para comunicação interna e externa.

3.1.6. As equipes que utilizarão o software já possuem uma curva de aprendizado nos produtos da Adobe, sendo desnecessário o custo com qualquer tipo de treinamento ou capacitação para uso imediato do software.

3.1.7. Atualmente, a ASCOM utiliza imagens, vetores e recursos gratuitos, obtidos na internet, para a elaboração de todo material gráfico e audiovisual produzido pelo Tribunal em complemento ao banco de imagens contratado (Contrato n. 83/2022). Essas soluções não têm proporcionado a desejada qualidade e adequação gráficas dos projetos realizados devido à oferta e qualidade restritas obtidas. Nesse sentido, a aquisição de licenças para utilização de banco de imagens e recursos audiovisuais (Freepik e Envato Elements), supririam esse problema, em especial quanto à diversidade de opções que traria aos projetos, por fornecer variedades de fotos, vetores, ilustrações, vídeos, trilhas sonoras, modelos e ativos 3D de alta qualidade distribuídas em diversas categorias.

3.1.8. Ademais, a contratação de assinatura anual de serviço de armazenamento de imagens (Flickr Pro) para armazenamento na nuvem dos registros fotográficos da ASCOM do TRE/GO auxiliará na difusão de registros fotográficos de utilidade pública, além de propiciar maior transparência aos interessados com a disponibilização das fotos registradas.

3.1.9 Os itens constituem-se como necessidades contínuas para as atividades da ASCOM, tendo em vista as atribuições da Assessoria de gerenciar as redes sociais do Tribunal e o seu Portal, além de ser constantemente demandada pelas unidades internas do Tribunal de peças gráficas e audiovisuais, assim, o prazo de assinatura dos itens 1 e 5, foi superior a 12 meses, não sendo feito o mesmo para os demais itens, em razão da inexistência de planos por prazo superior a 12 meses.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS		
Plano	Item	Link
Planejamento Estratégico	Objetivo Estratégico 1: Garantir os direitos da cidadania: 1. Promover ações esclarecendo a importância do regime democrático e do sistema eletrônico de votação	Link
	Objetivo Estratégico 2:	

	Fortalecer a relação institucional da Justiça Eleitoral com a sociedade: 3. Ampliar a divulgação de informações sobre o Processo Eleitoral (combate à desinformação)	
Plano Anual de Contratações	Item 103 - contratação do pacote Adobe Creative Cloud for Teams Item 104 - Contratação de banco de imagens para ASCOM.	Link
Plano de Contratações e Soluções de TIC (PCSTIC)	Item 10 - Adobe Creative Cloud Item 7 - Banco de imagens.	Link

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A aquisição das ferramentas do Pacote Adobe Creative Cloud deve atender a um quantitativo de 5 (cinco) usuários, sendo 3 (três) da ASCOM (quantitativo atual do contrato vigente) e 2 (dois) usuários da SELED.

3.3.2. Quanto à necessidade da licença do Freepik Premium serão necessárias 2 (duas) licenças que serão utilizadas pela equipe da ASCOM e da SELED.

3.3.3. As licenças do Flickr Pro e Envato elements serão utilizadas apenas pela ASCOM, assim, será necessário apenas 1 (uma) licença.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. A contratação poderá ocorrer de forma parcelada em itens, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Entretanto, não é factível o parcelamento do pacote Adobe Creative Cloud uma vez que os serviços são comercializados num único pacote de aplicações, de forma usual no mercado.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. Produção de áudio, vídeo, peças publicitárias e material gráfico para comunicação institucional interna e externa.

3.5.2. Melhoria na qualidade de todo material audiovisual produzido pelas seções citadas.

3.5.3. Ampliação, transparência e agilidade na divulgação dos registros fotográficos realizados pela ASCOM.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Contratação de 5 (cinco) licenças pelo período de 36 meses do pacote de aplicativos do Adobe Creative Cloud All Apps para Equipes, em português do Brasil, na versão mais recente disponível, com acesso a todos os aplicativos do pacote.

4.1.2 - Todos os aplicativos fornecidos devem suportar o idioma português (Brasil) e serem compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 10 e superiores (32 e 64 bits);

4.1.3 - Todas as atualizações e novas versões de todos os aplicativos do pacote deverão estar disponíveis para download durante a vigência do direito de uso (36 meses).

Contratação de 2 (duas) licenças do Freepik Premium pelo período de 12 (doze) meses.

Contratação de 1 (uma) licença do Envato Elements pelo período de 12 (doze) meses.

Contratação de 1 (uma) licença do Flickr Pro pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Uma vez que o objeto desta contratação já vem sendo utilizado pelo Tribunal de forma satisfatória, não se vê a necessidade de capacitação.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. A implantação da solução deve observar o arcabouço legal e normativo vigente, aplicando-se, no que couber, o disposto nos seguintes dispositivos, bem como outros regulamentos específicos, normas aplicáveis ao objeto e condições constantes no Edital e em seus Anexos:

4.3.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.3.3. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.3.4. Resolução nº 468, de 15 de julho de 2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

4.3.5. Norma complementar nº 11/IN 01/DSIC/GSIPR - Estabelece as diretrizes para avaliação de conformidade nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicação (SIC), nos órgãos da Administração Pública Federal.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Deverá ser oferecida manutenção e suporte técnico pelo prazo de vigência das licenças de software adquiridas a contar da disponibilização da solução.

4.4.2. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou presencial, pelo período contratado, disponibilizando o atendimento em dias úteis no horário de 09:00 às 18:00 horas ininterruptamente, no mínimo, durante o período contratado das licenças de uso.

4.4.3. O serviço de suporte técnico deverá garantir o funcionamento, atualização e manutenção para os produtos contratados.

4.5. Requisitos de Segurança

Não se aplica.

4.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.6.14. Os equipamentos deverão atender a critérios de sustentabilidade ambiental que a legislação determinar, a exemplo da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, no que couber, ou prover alternativas para verificação de sua aplicabilidade.

4.6.15. Os softwares, aplicativos e drivers a serem oferecidos com a solução do fornecedor deverão ter documentação e guias entregues, preferencialmente:

4.6.16. Em língua portuguesa, ou, caso não haja, em língua inglesa.

4.6.17. Em mídia eletrônica, digital, ou caso não haja, em papel.

4.7. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.7.1. O software deverá possuir a capacidade de ser desinstalado e instalado novamente na mesma máquina ou em outra máquina, de acordo com a necessidade do usuário e devem ter total compatibilidade com o MS-Windows 64 bits 10 e versões posteriores.

4.8. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.8.1. Não é objeto desta contratação o desenvolvimento de software, mas o licenciamento de uso sobre o mesmo, portanto, não é necessário projeto de implementação.

4.9. Requisitos de Implantação

4.9.1. Serão admitidas a seguinte forma de entrega do software:

4.9.2. Download pela internet, preferencialmente pelo site do fabricante do software.

4.9.3. A CONTRATADA deverá informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças de software fornecidas.

4.9.4. Deverá ser fornecida chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada.

4.9.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

4.9.6. Para fins de aceite definitivo do objeto a CONTRATADA obriga-se a entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento/instalação dos softwares, para cada unidade do produto, a documentação do Fabricante (endereço de e-mail e documentação impressa ou por meio de site próprio com acesso disponível ao CONTRATANTE) que comprove o correto licenciamento nas quantidades contratadas.

4.10. Requisitos de Garantia

Não se aplica.

4.11. Requisitos de Experiência Profissional

Não se aplica.

4.12. Requisitos de Formação da Equipe

4.12.1. No que couber, o serviço de instalação e/ou suporte técnico deverá ser prestado por profissionais especializados e certificados pelo fabricante da solução, devidamente capacitados.

4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13.1. A metodologia de trabalho deverá seguir o disposto nos requisitos de negócio e tecnológicos.

4.13.2. Somente serão aceitas licenças na versão mais atualizada e em idioma Português do Brasil (Pt-BR).

4.13.3. Caso o software requerido não possua ainda versão em Português (Pt-BR) serão aceitas versões em Inglês.

4.13.4. Juntamente com as licenças de uso, a futura CONTRATADA entregará a CONTRATANTE a documentação técnica completa e atualizada dos softwares licenciados, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, caso não exista em meio físico, deverá indicar o endereço eletrônico para acesso.

4.13.5. A documentação deverá ser entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. Será permitido à empresa CONTRATADA entregar os documentos em meio eletrônico, inclusive em página eletrônica para download, quando este for o único meio disponível pelo fabricante.

4.13.6. Caso o licitante vencedor venha a optar por entregar os softwares em mídia física, bem como a sua documentação, esta deverá ser original, com chancela do fabricante.

4.13.7. As mídias de gravação dos softwares licenciados e entregues deverão ser novas, de primeiro uso, e estar devidamente acondicionadas em embalagem lacrada e original da empresa fabricante.

4.14. Requisitos de Segurança da Informação

4.14.1. A CONTRATADA deve atender à legislação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13.06.2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal.

4.14.2. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pelo TRE/GO, incluindo, mas não se limitando, ao definido na Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas Normas complementares, durante a execução dos serviços nas instalações do TRE/GO.

4.14.3. Toda informação confidencial disponibilizada em razão da contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

4.14.4. Término ou rompimento do Contrato;

4.14.5. Solicitação do TRE/GO;

4.14.6. A futura CONTRATADA deverá manter o TRE/GO informado, formal e tempestivamente, sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados.

4.14.7. Os produtos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer rigorosamente, no que for aplicável, às normas e recomendações em vigor, elaboradas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANATEL, etc.) e aquelas entidades geradoras de padrões, reconhecidas internacionalmente (ITU-T, ISO, IEEE, EIA/TIA etc.)

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

5.1.1. Recusar os softwares, licenças de acesso e assinaturas que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do contrato;

5.1.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;

5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

5.1.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

5.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

5.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1. Entregar os softwares, licenças de acesso e assinaturas de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 7 (sete) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou em desacordo com o Edital, independentemente do motivo alegado.

5.2.3 Uma vez atendidos os termos deste Edital, a responsabilidade pelo funcionamento dos softwares, licenças de acesso e assinaturas será da fabricante.

5.2.4. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.5. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

5.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte.

5.2.7. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.

5.2.8. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente à garantia e entrega dos softwares, licenças de acesso e assinaturas e identificar as necessidades de melhoria.

5.2.1. Responsabilizar-se por obrigações tributárias junto aos entes do Estado e às assessórias junto à fabricante, observando que o único pagamento a ser realizado pela União será aquele apurado na licitação na eventual hipótese de contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

6.1.1. Em conformidade com o art. 29, da IN SGD nº 01/2019, a CONTRATANTE deverá nomear, previamente à celebração do contrato ou da entrega do documento congênere, Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

6.1.2. Diante de situações de irregularidades de caráter urgente, o Preposto

deverá comunicar-se por escrito com a CONTRATANTE para apresentar os esclarecimentos julgados necessários, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico, ou as razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado.

6.1.3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1.4. A CONTRATADA deverá autorizar/implantar o uso das licenças em até 05 (cinco) dias após da assinatura do termo de Contrato ou Termo substitutivo de Contrato.

6.1.5. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, para:

a) Disponibilizar a documentação que comprove os requisitos das licenças.

6.1.6. Até 24 (vinte e quatro) horas antes de findar o prazo fixado no item anterior, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo TRE/GO, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.1.7. É responsabilidade da CONTRATADA o correto cadastramento dos dados da CONTRATANTE junto à fabricante do software para efeito de vigência contratual e benefícios inerentes a forma de licenciamento.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.1. Não se aplica.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1. O representante da CONTRATADA deverá estar disponível em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6.3.2. A comunicação entre o TRE/GO e a CONTRATADA será realizada mediante contatos disponibilizado pela empresa contratada.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no Anexo I_A - Termo de Compromisso (5534211) e Anexo I_B - Termo de Ciência (5534210).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1. A empresa deve atender aos prazos de execução descritos no item “6.1.4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO”.

7.1.2. Para os procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aplicados os regramentos seguintes:

7.1.3. Recebimento Provisório: Os softwares serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.4. Recebimento Definitivo: em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do final do prazo do Recebimento Provisório e após a verificação da qualidade do produto e serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes.

7.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.6. O Recebimento Provisório atestará tão somente que o Contratante recebeu o documento de licenciamento dos produtos adquiridos.

7.1.7. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os objetos entregues apresentem inconformidades com as especificações do objeto licitado, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA a respeito do não recebimento definitivo do objeto contratado.

7.1.8. Neste caso, o prazo do recebimento definitivo será suspenso até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Da Fiscalização

7.2.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados;

7.2.2. As relações entre o Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato) e, prioritariamente por e-mail.

7.2.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de

dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato.

7.2.4. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

7.4. Do Pagamento

7.4.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.4.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

7.4.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

7.4.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

7.4.5. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços.

7.4.6. pagamento será efetivado no prazo máximo de 30 dias.

7.4.7. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.

7.4.8. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de tecnologia de informação e comunicação.

7.4.9. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

7.4.10. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.4.11. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

7.4.12. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4.13. É vedado o pagamento à vista por licenças de software ainda não ativadas, uma vez que o momento da entrega definitiva nesse tipo de aquisição é o da ativação da licença. Normas de direito financeiro afetas à Administração Pública (arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964) impõem que a liquidação das despesas seja realizada por ocasião da entrega definitiva do bem ou da realização do serviço.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pacote Adobe Creative Cloud: Aquisição de 5 licenças para o pacote Adobe Creative Cloud para o período de 36 meses	5 (cinco) licenças	R\$ 14.845,78	R\$ 74.228,90
2	Assinatura Freepik Premium Anual – plano 12 meses	2 (duas) licenças	R\$ 894,94	R\$ 1.789,88
3	Assinatura Envato Elements – plano 12 meses	1 (uma) licença	R\$ 1.971,00	R\$ 1.971,00

4	Assinatura Flickr Pro – Assinatura plano de 2 anos	1 (uma) licença	R\$ 1.330,80	R\$ 1.330,80
				R\$ 79.320,57

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As despesas para atender a esta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, em decorrência da sua inclusão no Plano Anual de Contratação (PAC) conforme Item 103 - "Adobe Creative Cloud".

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Conformar tabela item 2.1.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Critérios correntes de mercado.

12.2. Será exigido da licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances, em suas propostas, o cumprimento das seguintes cláusulas:

12.3. Especificar de forma clara, completa e minuciosa, o item ofertado;

12.4. Detalhar o valor total da proposta, considerado todo o período de contratação.

12.5. Informar o prazo máximo para entrega dos produtos, considerando o prazo máximo fixado no item 10.2 deste termo de referência, contados a partir do início da vigência do contrato.

12.6. Declaração expressa de que sua proposta engloba todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da licitação, bem como que possuem as condições necessárias para a execução dos serviços licitados.

12.7. Da Qualificação Técnica.

12.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.8. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.8.1. Enquadra-se a contratação em tela como prestação de serviços comuns pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

14.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria DG nº 103, de 01 de junho de 2023 (SEI 23.0.000007803-4).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 29/01/2024, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO GUIMARAES PEDROSA, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711127** e o código CRC **A4134C26**.

23.0.000007803-4

0711127v2

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)